



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020 PROGRAD**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece as normas e diretrizes para a realização do estágio obrigatório e não obrigatório exercido de forma presencial ou não presencial durante o período de oferta do ensino emergencial extemporâneo nos cursos de graduação da UFVJM, em função da situação de excepcionalidade gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 04, de 04 de julho de 2014, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 21, de 25 de julho de 2014, que estabelece as normas de estágio dos discentes dos cursos de graduação da UFVJM;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 17, de 24 de agosto de 2016, que revoga o art. 5º e parágrafos da Resolução CONSEPE nº 21, de 25 de julho de 2014 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho nº 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 356, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho CONSEPE nº 62/2020, de 14 de abril de 2020, Processo nº 23086.004337/2020-41, que autoriza a continuidade dos estágios curriculares obrigatórios previamente aprovados e que estavam em execução por ocasião da suspensão do calendário acadêmico 2020/1;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, referente à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, pelo período de sessenta dias;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 9, de 08 de junho de 2020, que trata de reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid 19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020 e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 09, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de Atividades Acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM, em razão da Situação de Emergência em Saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes complementares à Resolução CONSEPE nº 21, de 25 de julho de 2014, para a realização do estágio curricular/internato obrigatório e não obrigatório dos cursos de graduação da UFVJM, exercido de forma presencial ou não presencial, durante o período especial extemporâneo, em função da excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus – COVID 19.

**DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS NA FORMA PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL**

Art. 2º As atividades de estágio curricular/internato, exercidas de forma presencial ou não presencial durante o período especial extemporâneo, poderão ser realizadas mediante análise e autorização dos Colegiados de Curso, Coordenadores de Estágio e Unidades Acadêmicas correspondentes de cada curso de graduação, com a anuência da parte concedente, considerando as seguintes condições:

I. atendimento aos protocolos de prevenção e preservação da saúde, determinados pelo Ministério da Saúde e demais normas estaduais e municipais de combate à pandemia da COVID-19;

II. respeito às condições de segurança *in loco* pela parte concedente, garantindo o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada situação, bem como realização de treinamento prévio dos estudantes;

III. observância ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, ao projeto pedagógico do curso e às demais normas vigentes aplicáveis;

IV. garantia de acompanhamento e avaliação dos estudantes pelos orientadores e supervisores/preceptores, zelando pela qualidade do processo de ensino

aprendizagem, em consonância com o Plano de Atividades adaptado às condições do ensino especial extemporâneo e o projeto pedagógico do curso de graduação;

V. garantia do caráter facultativo ao estudante quanto à realização do estágio presencial, em situação de oferta deste componente curricular, durante a execução do período especial extemporâneo regido pela Resolução CONSEPE nº 09/2020;

VI. exigência de matrícula do estudante no estágio obrigatório, caso opte pela realização desse componente curricular durante a execução do período especial extemporâneo, bem como preenchimento e assinatura de Termo de Ciência e Concordância, caso o estágio seja na forma presencial, sem prejuízo da entrega dos demais documentos previstos na Resolução CONSEPE nº 21/2014 e suas alterações.

Art. 3º Os estágios obrigatórios/internatos realizados na forma presencial poderão ser disponibilizados para oferta no período especial extemporâneo, em caso de aprovação pelo Colegiado de Curso.

§1º A coordenação de estágio/internato deverá avaliar a possibilidade de aproveitamento da carga horária já realizada no início do semestre em 2020/1.

§2º Caso não seja possível o cumprimento da carga horária prevista para o estágio/internato durante o período especial extemporâneo, poderá ser solicitada a prorrogação de prazo da unidade curricular, com aprovação do Colegiado de Curso, nos termos do disposto no Art. 34 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

Art. 4º Em caso de realização de estágio/internato na forma presencial, os estudantes deverão ser orientados pelos professores orientadores ou coordenadores de estágio do curso quanto às seguintes exigências:

I. uso obrigatório de EPIs pelo estudante durante sua permanência no local de estágio, cuja fiscalização ficará a cargo do supervisor/preceptor de estágio;

II. encaminhamento à coordenação de estágio do Termo de ciência e concordância e dos demais documentos exigidos (Termo de compromisso de Estágio e Plano de Atividades);

III. comprometimento da parte concedente de estágio quanto à oferta, treinamento e garantia do uso dos EPIs, atestado por meio de declaração específica anexa a esta Instrução Normativa;

IV. garantia de contratação de seguro contra acidentes pessoais pela UFVJM, no caso do estágio obrigatório;

V. garantia de contratação de seguro contra acidentes pessoais pela concedente, no caso de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. As atividades de estágios devem ser imediatamente suspensas pela UFVJM, caso os EPIs não sejam disponibilizados ou descumpridas quaisquer outras cláusulas previstas no Termo de compromisso de estágio.

Art. 5º Para a oferta de estágio obrigatório não presencial, o colegiado de curso em conjunto com a coordenação de estágio, deverão considerar, a partir de critérios técnicos definidos nas DCNs, as Unidades Curriculares ou etapas do estágio possíveis de serem ofertadas remotamente, com uso de ambientes virtuais e interações virtuais com espaços de trabalho reais.

Art. 6º Os cursos de graduação que autorizarem a oferta de estágio obrigatório na forma não presencial deverão realizar registro dos planos de trabalho específicos em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constando as unidades curriculares ou etapas de estágio, metodologias adotadas, critérios de avaliação, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis para as interações práticas, bem como a descrição e temporalidade da ação e sua pertinência e justificativa frente a organização do curso.

Parágrafo único. A oferta de estágio, conforme disposto no caput do artigo, deverá ser informada à Secretaria de Supervisão e Regulação da Educação Superior (SERES), por meio do Sistema e-MEC.

Art. 7º Para a oferta das atividades de estágio na forma não presencial, a Coordenação de estágio e o professor orientador, em consonância com a parte concedente, deverão observar as seguintes condições:

I. identificação na parte concedente se há campo de estágio que integre, na organização de suas atividades, práticas de trabalho ofertados de forma remota;

II. existência de ferramentas tecnológicas disponíveis para supervisionar e orientar os estágios dos estudantes;

III. observância às orientações legais pertinentes e concordância entre as partes envolvidas;

IV. garantia de orientação aos estagiários pelo professor orientador e supervisão pelo profissional responsável (este indicado pela concedente) para as atividades de estágio realizadas de forma remota;

V. encaminhamento para a coordenação de estágio do Termo de compromisso de Estágio e Plano de Atividades.

Art. 8º Os estágios não obrigatórios poderão ser realizados na forma não presencial, desde que observadas as particularidades de funcionamento da parte concedente e observado o disposto na Lei 11.788 de 2008 e demais legislações aplicáveis.

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º Para a realização e conclusão do estágio deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Termo de Compromisso em 03 vias, que deverá conter obrigatoriamente o número da Apólice de Seguro;

II. Plano de Atividades de Estágio, que deverá conter as atividades a serem desenvolvidas, bem como as tecnologias utilizadas, quando for o caso;

III. Termo de Ciência e Concordância, assinado pelo estudante, para a realização do estágio na forma presencial;

IV. Declaração de responsabilidade da parte concedente quanto ao cumprimento de medidas de prevenção e controle da disseminação do coronavírus nas dependências da empresa/instituição, para realização do estágio na forma presencial.

Art. 10 A orientação do estudante poderá ocorrer mediante encontros periódicos, utilizando-se dos diferentes meios de tecnologias de informação e comunicação, com exceção dos cursos em que a presença do orientador/preceptor seja necessária no campo de prática do estágio.

Art. 11 Durante o período em que perdurar a situação de emergência em decorrência da propagação da COVID-19, a tramitação dos documentos para a realização de estágio poderá ser encaminhada, via correio ou eletronicamente, condicionada à regulamentação posterior.

#### DA AVALIAÇÃO

Art. 12 O processo de avaliação do estágio deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela COVID-19, bem como os objetivos, as metas e os resultados propostos no plano de ensino da unidade curricular e no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13 Os instrumentos de avaliação do estágio supervisionado deverão ser definidos de acordo com as normas de cada curso.

Art. 14 Ao término das atividades de estágio, o estudante deverá entregar, ao professor orientador, o relatório final de estágio e a avaliação do supervisor da parte concedente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Caberá às Unidades Acadêmicas, por meio dos Colegiados de Curso, Coordenadores de Curso, docentes e discentes, realizar avaliação contínua da

metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação adotadas para a realização dos estágios de forma presencial e não presencial.

Art. 16 Caberá aos estudantes e aos orientadores de estágio comunicar à Coordenação de Estágio os casos de descumprimento do protocolo de segurança adotado pela parte concedente do estágio, bem como quaisquer outras intercorrências, a fim de que sejam analisadas e tomadas as providências cabíveis.

Art. 17 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM em conjunto com a Comissão Permanente de Estágio.

Art. 18 Os efeitos desta Instrução Normativa serão válidos enquanto perdurar a realização do período especial extemporâneo definido pela UFVJM.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no site da UFVJM.

Diamantina 20/08/2020.

**Orlanda Miranda Santos**  
Pró-Reitora de Graduação

#### ANEXO I

##### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ (Unidade Acadêmica), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, considerando o disposto na Portaria MEC nº 544/2020, na Resolução CONSEPE nº 09/2020 e Instrução Normativa Conjunta XX/2020.

Declaro o interesse em realizar as atividades de estágio \_\_\_\_\_ (Obrigatório ou Não Obrigatório), bem como estar devidamente esclarecido(a) quanto às atividades a serem realizadas, da obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual e de ter recebido treinamento prévio, inclusive quanto aos possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação.

Declaro estar devidamente esclarecido(a) quanto ao posterior aproveitamento das atividades realizadas, de acordo com as particularidades do Projeto Pedagógico e deliberação da Coordenação do meu curso.

Declaro ainda estar ciente do compromisso da parte concedente em disponibilizar as ferramentas tecnológicas necessárias para o acompanhamento e realização das atividades de estágio constantes do Plano de Atividades, em caso de oferta de estágio na forma não presencial.

Declaro, por fim, que estou ciente da possibilidade de suspensão das atividades de estágio obrigatório ou não obrigatório pela UFVJM, a qualquer momento, em função de descumprimento das obrigações por qualquer das partes, desde que comunique previamente a Coordenação de Estágios do meu curso e Direção de minha Unidade Acadêmica, por meio do e-mail institucional.

Nada mais, firmo o presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O(A) \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) Concedente, sediado(a) à \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, mediante Termo de Compromisso firmado com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para a realização de estágio curricular do(a) estudante \_\_\_\_\_ matrícula nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_, declara:

1. o compromisso de oferecer ao estudante os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à sua proteção contra acidentes e/ou doenças;
2. o compromisso em oferecer treinamento ao estudante para utilização dos EPIs nas dependências da empresa/instituição;
3. o compromisso em cumprir os protocolos de segurança determinados pelo Ministério da Saúde e pela legislação estadual e municipal para evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como as demais normas de saúde e segurança previstas nas legislações vigentes;
4. o compromisso em garantir ao estudante a disponibilização de ferramentas tecnológicas, em caso de oferta de estágio na forma não presencial, para o acompanhamento adequado durante a realização das atividades de estágio constantes do Plano de Atividades aprovado entre as partes.

Nestes termos, firmo a presente.

Local \_\_\_\_\_ e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela Concedente



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 20/08/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0154632** e o código CRC **ACA93E46**.

Referência: Processo nº 23086.009183/2020-83

SEI nº 0154632